



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINHEIROS-ES

## CONTRATO Nº 031/2025

CONTRATO Nº 031/2025, que entre si fazem de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PINHEIROS/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.114.696.0001-54, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado por sua Secretária Municipal, o Sra Luciana Ellen Passos de Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada sito a Rua Eurico Rezende, nº 221, Centro PINHEIROS - ES, portador do CPF nº 099.946.327-60 e carteira de identidade nº 11.682.969-94/SSP-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, **GENTE SEGURADORA S/A**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450 - Centro Histórico – Porto Alegre/RS, Cep.: 90020-060, com inscrição no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, Fone (51) 3023-8888, e-mail: [licitacao@genteseguradora.com.br](mailto:licitacao@genteseguradora.com.br), neste ato representada pelo Sr. MARCELO WAIS, brasileiro, casado, Diretor, RG sob o Nº 7009036166-SSP/RS, é CPF sob nº 632.005.380-15, que subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de uma empresa na prestação de Seguro de Veículos com cobertura total, ou seja, assistência 24 horas, cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo/furto) cobertura a terceiro, danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquias reduzidas para vidros, retrovisores, faróis e lanternas para os veículos da Secretaria Municipal da Assistência Social de Pinheiros- ES.

#### Da Especificação Detalhada do Objeto:

ITEM	TIPO	MODELO	ANO/ FAB	PLACA/CHASSI	FRANQUIA DE CASCO (reduzida)	VALOR UNIT.
01	Passeio	Chevrolet Spin 1.8L – AT LT7 cor branca – álcool/gasolina	2023/2024	Placa: SGA-4F84/ES Chassi: 9BGJJ7520RB16056 1	R\$ 6.082,00	R\$ 2.218,00
02	Passeio	Chevrolet Spin 1.8L – AT Premier cor branca – álcool/gasolina -	2019/2020	Placa: QRM-6G50/ES Chassi: 9BGJP7520LB143454	R\$ 4.788,00	R\$ 1.967,00
03	Passeio	Citroen Aircross Live MT – cor branca – álcool/gasolina	2018/2019	Placa: QRM-4A07/ES Chassi: 935SUNFN1KB5183 26	R\$ 5.560,00	R\$ 1.733,00
04	Passeio	Renault Kwid Zen 10MT – cor branca –	2019/2020	Placa: QRM-5A07/ES Chassi:	R\$ 3.990,00	R\$ 1.646,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINHEIROS-ES**

		álcool/gasolina		93YRBB003LI30395 0		
<b>05</b>	Passeio	Fiat Uno Attractive 1.0 – cor branca – álcool/gasolina	2014/2015	Placa: PPC-9660/ES Chassi: 9BD195A42F065504 2	R\$ 3.990,00	R\$ 1.544,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 9.108,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, **até o dia 13 de fevereiro de 2026**, sendo prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

A possibilidade de prorrogação de que trata o item, fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com a empresa contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica acordado entre as partes o valor estimado de **R\$ 9.108,00 (nove mil, cento e oito reais)**, para cobrir as despesas inseridas no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após declaração no verso do documento fiscal, de que o seguro foi devidamente ativado, mediante entrega das respectivas apólices.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

Ocorrendo sinistro a CONTRATANTE informará ao CONTRATADO, que de pronto tomará todas as providências para a cobertura do seguro, independente do local onde o veículo se encontrar.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2025 e para o exercício de 2026 a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA  
COMUNITÁRIA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL  
P/A: 015015.0824101402.064 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ASILO –  
CASA DA VOVÓ SINHÁ  
FICHA: 0015-339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
16600000001 – RECURSOS FEDERAL – FNAS – BL PSB  
16610000003 – RECURSOS ESTADUAL – BLOCO PSE  
P/A: 015015.0824401402.073 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA  
E ADOLESCENTE, CASA DE PASSAGEM, CONSELHO TUTELAR  
FICHA: 0032 – 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
16600000003 – RECURSOS FEDERAL – FNAS – BL MAC  
16610000003 – RECURSOS ESTADUAL – BLOCO PSE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINHEIROS-ES**

P/A: 015015.0824401402.151 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FICHA: 0072 – 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
16600000001 – RECURSOS FEDERAL – FNAS – BL PSB  
16610000003 – RECURSOS ESTADUAL – BLOCO PSE  
16610000002 – RECURSOS ESTADUAL – BLOCO PSB E OUTROS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA TAXA DE CONTRATO**

De acordo com a Lei Municipal nº 714/2002, serão descontados Taxa de todos os Contratos celebrados com o Município de acordo com a tabela de valores abaixo referenciados:

<b>VALOR DO CONTRATO</b>	<b>VALOR DA TAXA</b>
Até R\$ 5.000,00	R\$ 80,00
Acima de R\$ 5.001,00 até R\$ 10.000,00	R\$ 100,00
Acima de R\$ 10.001,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 200,00
Acima de R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 300,00
Acima de R\$ 50.000,01	R\$ 500,00

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir as cláusulas do presente contrato, além da rescisão, fica na obrigação de pagar a **CONTRATANTE** a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração para atender interesse público, bem como nos casos abaixo:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- A decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
- A dissolução da sociedade;
- A alteração social ou modificação na finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINHEIROS-ES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente, em manter filial ou representação tecnicamente qualificada na região norte do Estado do Espírito Santo durante a vigência do contrato, devendo informar a esta municipalidade, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, o nome, endereço e telefone do representante e/ou corretor da empresa para fins de aviso de sinistro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Em havendo interesse público, o presente contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da CONTRATADA. Fica desta forma, a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica desde já responsável pela fiscalização dos serviços o Servidor lotado na Secretaria correspondente, devidamente indicado pelo Secretário da pasta, para acompanhar a prestação do serviço e bem como para atestar os recebimentos provisórios definitivos, caso aconteça à substituição o responsável passa a ser o sucedâneo.

Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:

- a) Emitir ordens de serviço;
- b) Atestar a prestação do serviço, bem como suas condições;
- c) Receber, conferir e atestar as NF;
- d) Anotar em registro próprio comunicando à contratada, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à administração, quando for o caso de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINHEIROS-ES**

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 14 de fevereiro de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
LUCIANA ELLEN PASSOS DE ALMEIDA  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

**GENTE SEGURADORA S/A**  
Marcelo Wais /CPF 632.005.380-15  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_